



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº PMC/029/2018

Nº PMC/3811/2009

Nº PRC/237/2017

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores e, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO SANDRA LTDA**, com sede à Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.712.504/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Álvaro Agripino de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 011.549.826-53 e C.I nº M-2.223.102 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte: .

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua, a fim de deslocarem para outro município conforme consta na Lei Municipal de 2.358 de 04 de julho de 2002 e aos pacientes/usuários do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio de Congonhas – TFD, a fim de realizarem, exames médicos e laboratoriais, consultas e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, não disponíveis na rede pública municipal ou com cota insuficiente para atendimento da demanda.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/015/2018, com base no artigo 25, inciso I, caput, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC 237/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa deverá liberar um total estimado de 3.192(três mil cento e noventa e dois) passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários e respectivos acompanhantes do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio, mediante apresentação de requisição (formulário padronizado) preenchida e assinada por servidor lotado no TFD, todos os dias úteis, sendo:

CONTRATO 029-2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	1.596	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Belo Horizonte / Congonhas
02	1.596	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / Belo Horizonte

2.2. A empresa disponibilizará passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários da Assistência Social, mediante apresentação de formulário padronizado preenchido e assinado por servidor lotado no CREAS, todos os dias úteis.

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	250	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / Belo Horizonte
02	50	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / São João Del Rei

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. As passagens destinadas à Secretaria de Saúde serão gerenciadas por servidores lotados no Serviço de Tratamento Fora Domicílio de Congonhas, e serão destinadas única e exclusivamente aos usuários do SUS, pacientes e respectivos acompanhantes que necessitam de realizarem tratamentos médicos, hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta complexidade, não disponíveis ou com cota insuficiente na Rede Pública Municipal.

3.2. Os agendamentos das consultas, exames e demais procedimentos de média e Alta Complexidade serão realizados previamente em Unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Grande BH, mediante apresentação de documentação exigida pelas normas do SUS.

3.3. As passagens destinadas à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social serão gerenciadas por servidores lotados no CREAS e serão destinados única e exclusivamente para atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 95.877,50** (noventa e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo:

- Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social - R\$ 8.097,50 – Sendo R\$ 6.487,50 – 250 unidades – Passagem Rodoviária - Rota Congonhas X Belo Horizonte e R\$ 1.610,00 - 50 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X São João Del Rei.

- Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 87.780,00 – Sendo R\$ 41.416,20 – 1.596 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X Belo Horizonte e R\$ 46.363,80 – 1.596 unidades - Passagem Rodoviária – Rota Belo Horizonte X Congonhas.

5.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30(trinta) dias, após apresentação de documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestados por servidor lotado no TFD e no CREAS, sendo que toda e qualquer discordância quanto à nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada para devidas correções, juntamente com as CND's do INSS, Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a Proposta apresentada, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de passagens.

7.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor(es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA– RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO GESTOR	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	201	13.04.08.244.0027.2265.339039	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	397	15.01.10.302.0036.2172.339039	02

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES

9.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CONTRATO 029-2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– ALERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 95.877,50** (noventa e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de março de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Álvaro Agripino de Souza
Viação Sandra

Testemunhas:

1- 

2- 